



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0629/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Enfermeiros e aos Técnicos de Enfermagem, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido do Ministério da Saúde, previsto na Lei nº. 14.434/2022 e na ADI nº. 7222/STF, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham diretamente no atendimento à população.

Parágrafo único– O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado proporcionalmente e de acordo com valores recebidos e de forma individualizada através de rateio entre os profissionais e na proporção de cada categoria.

Art. 2º - O Incentivo financeiro mensal será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional da Enfermagem, estabelecido em lei.

Art. 3º – O Valor do incentivo poderá variar de acordo com repasse feito pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os Valores recebidos, serão repassados aos profissionais, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único — Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos profissionais, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos profissionais, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, enquanto perdura a indefinição em relação ao repasse permanente de tais recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessárias de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 22 de setembro de 2023.

Prefeita Municipal
Wilma Pereira Mafra Ribeiro